

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: ybw7fj5y SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 28/02/2024 Projeto de lei nº 310/2024 Protocolo nº 1258/2024 Processo nº 497/2024	
Autor: Dep. Fabio Tardin - Fabinho		

Acrescenta o § 5º ao Art. 7º-A da Lei nº 10.523, de 17 de março de 2017, que cria o Programa SER Família e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido o § 5º ao Art. 7º-A da Lei 10.523, de 17 de março de 2017, com a seguinte redação:

Art. 7º-A (...)

(...)

§ 5º Caso a beneficiária do cartão "Ser Criança" venha a ser vítima de feminicídio será assegurada a continuidade do recebimento do auxílio pelos familiares que acolherem os órfãos, quando se enquadrarem em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de aprimorar o Programa Estadual Ser Família, a fim de viabilizar a permanência do recebimento do auxílio "Ser Criança", aos órfãos do feminicídio.

É necessário a preocupação do Poder Público com os desdobramentos do feminicídio, diante da falta de políticas públicas para as famílias da vítima.

A Lei nº 10.523, de 17 de março de 2017 que cria o Programa SER Família e dá outras providências, só trata da questão pelo viés da mulher agredida, não há previsão legal de auxílio destinado aos filhos órfãos do feminicídio.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Segundo pesquisa do professor José Raimundo Carvalho, da Universidade Federal do Ceará (UFC), disponível em: https://www.ufc.br/images/_files/noticias/2016/161209_pesquisa_caen_im, cada mulher assassinada deixa aproximadamente três órfãos.

Os “órfãos do feminicídio” chegam à soma de 2 mil crianças e adolescentes por ano. Essas crianças, adolescentes ou jovens vivenciaram um trauma brutal, ocorrido de forma cruel, precisam ser amparados, de preferência pelos próprios familiares.

O intuito da proposta é possibilitar e facilitar o acolhimento desses órfãos pela própria família, mediante a concessão desse auxílio financeiro, fortalecendo assim os laços afetivos.

Pelos fatos expostos e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei por se tratar de grande interesse público. (db)

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 28 de Fevereiro de 2024

Fabio Tardin - Fabinho
Deputado Estadual